

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.007, de 11 de junho de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 73, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2010, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 73, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2010, publicada no DO/MS Nº 7.716, de 28 de maio de 2010, pp. 42 e 43, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de junho de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.007, de 11/6/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM LETRAS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, tem por objetivo a formação de Especialista em Letras, em nível de pós-graduação “lato sensu”, buscando atender à demanda regional, à capacitação e ao aperfeiçoamento docente.

Art. 2º O Curso terá caráter temporário, com duração mínima de 8 (oito) e máxima de 15 (quinze) meses para cada processo seletivo.

Art. 3º O Curso funcionará com um mínimo de 16 (dezesesseis) vagas e um máximo de 20 (vinte) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 10 (dez) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 8 (oito) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso é composta de 7 (sete) disciplinas em cada área de concentração, sendo que 6 (seis) disciplinas correspondem a 3 (três) créditos cada uma, e 1 (uma) corresponde a 6 (seis) créditos, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos que correspondem a 360 (trezentos e sessenta) horas em suas respectivas áreas de concentração.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, graduados em Letras e/ou em áreas afins.

§ 1º As orientações e documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgados em edital específico, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato fará opção por uma das áreas de concentração ofertadas pelo Curso.

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter classificatório sendo considerado desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

(Fl. 02/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.007, de 11/6/2010)

Parágrafo único Os critérios para avaliação da prova escrita serão de responsabilidade de uma banca de professores composta por 3 (três) membros, designada pela Comissão do Processo Seletivo, para proceder à seleção dos candidatos.

Art. 7º A matrícula deverá ser realizada na Coordenação do Curso mediante requerimento próprio, oportunidade em que o aluno indicará o nome de 1 (um) professor, que faça parte do quadro de docentes do curso, para orientá-lo no trabalho de conclusão do curso, sob forma de artigo científico, considerando as áreas de concentração do Curso.

Art. 8º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido;
- II - cópia autenticada do diploma da graduação;
- III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- IV - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- V - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - cópia autenticada da cédula de identidade – RG;
- VII - cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- IX - cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário competente da secretaria acadêmica do curso.

§ 2º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Edital específico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º A vacância de vagas implicará na convocação do próximo candidato aprovado no processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos II e III no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos até 180 dias após a matrícula.

(Fl. 03/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.007, de 11/6/2010)

§ 5º A não entrega dos documentos referidos nos incisos II e III, implicará na nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas ou orais.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a escala abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0,0 a 6,9	D	Insuficiente

§ 3º O aluno reprovado em disciplina seja por conceito inferior C, seja por frequência inferior a 75% não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o trabalho de conclusão de curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C” na apresentação do artigo científico.

§ 3º Para a elaboração do artigo científico, o aluno receberá orientação de um docente que compõe o quadro de docentes do curso.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e à respectiva área de concentração: Estudos Linguísticos ou Estudos Literários.

(Fl. 04/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.007, de 11/6/2010)

§ 5º A apresentação do artigo para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

§ 6º A versão final do artigo científico, deverá ser entregue à Coordenação do Curso, impressa e digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora.

§ 7º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado pela Banca Avaliadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

§ 8º Os artigos científicos que receberem conceito “A” pela Banca Avaliadora serão encaminhados pela Coordenação para uma comissão editorial com o objetivo de publicação em um livro da área.

Art. 11. A não apresentação do artigo científico implicará na reprovação do aluno.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL

Art. 12. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e das ementas das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

Art. 14. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Será concedido certificado de Especialista em Letras ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

(Fl. 05/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.007, de 11/6/2010)

- I - aprovação dos 24 (vinte e quatro) créditos, ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- II - ter sido aprovado na apresentação do artigo científico;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso.

Art. 17. O Colegiado do Curso será constituído por três representantes docentes das respectivas áreas e por um representante discente de cada área de concentração.

Art. 18. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
 - II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;
 - III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
 - IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;
 - V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
 - VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;
 - VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
 - VIII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;
 - IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;
 - X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
 - XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
 - XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
 - XIII - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- (Fl. 06/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.007, de 11/6/2010)

XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar à DRA as atas de do trabalho de conclusão de curso após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página Web do Curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

(Fl. 07/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.007, de 11/6/2010)

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 11 de junho de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS